

LEI N° 1.695/2024, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

"AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A
PROMOVER A CESSÃO DE USO DE BENS
MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E IMPLEMENTOS
AGRÍCOLAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VALDECIR KRAUSS, Prefeito do Município de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Art. 67, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art.1º.** Fica o Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, autorizado a promover a cessão de uso de bem móvel, equipamentos e implementos agrícolas de propriedade do Município, por Associação de Agricultores devidamente constituída na forma da legislação vigente, para a utilização em benefício dos agricultores a ela vinculados de acordo com as disposições contidas na presente lei.

**Art.2º.** As Associações beneficiadas com a concessão de uso de que trata a presente lei serão as seguintes:

- I- Associação Comunitária de Rio da Areia de Cima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº 03.399.831/0001-76, com sede na localidade denominada Rio da Areia de Cima, no interior deste Município.
- **II Associação 13 de Maio**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº 03.321.641/0001-36, com sede na localidade denominada Lagoa do Sul, no interior deste Município.
- III Associação de Produtores da Localidade de São Sebastião dos Ferreiras, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº 47.536.999//0001-



- 51, com sede na localidade denominada São Sebastião dos Ferreiras, no interior deste Município.
- IV Associação Comunitária de Serra do Lucindo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob Nº 02.473.856/0001-00, com sede na localidade denominada Serra do Lucindo, no interior deste Município.
- **Art.3º.** Os bens móveis, equipamentos e implementos agrícolas de propriedade do Município, que serão cedidos para a utilização pelas Associações Comunitárias de que trata o artigo 2º serão os seguintes:
- I- Para a Associação Comunitária de Rio da Areia de Cima, adquiridos conforme notas fiscais anexas:
- a) Rachador de Linha, modelo com rosca, número do patrimônio 7827, NFe 7649;
- b) Aleirador com Adubadeira, modelo com 3 linhas para fumo, número do patrimônio 7844. NFe 55781057:
- c) Concha Hidráulica pequena, Marca Macieski, modelo PTM, 2023 (nova), número do patrimônio 7843, NFe 374;
- II Para a Associação 13 de Maio, adquirido conforme nota fiscal anexa:
- a) Grade Niveladora/Arrastão 332/22 com comandio e pneus, número do patrimônio 7054. NFe 57038992:
- III Para a Associação de Produtores da Localidade de São Sebastião dos Ferreiras, adquirido conforme nota fiscal anexa:
- a) Grade Aradora 14 discos de 28 polegadas, número de patrimônio 7055, NFe 57038992.
- IV Para a Associação Comunitária de Serra do Lucindo, adquirido conforme nota fiscal anexa:
- a) Aleirador AIVECA 1500 BUDNY, número de patrimônio 7846, NFe 000.000.503.
- **Art.4º.** As despesas com manutenção e conservação dos bens, equipamentos e implementos agrícolas de que trata esta lei, correrão por conta da cessionária; não



cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo.

**Parágrafo único-** A Associação beneficiária, através do seu Presidente deverá comunicar imediatamente ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, qualquer avaria que o bem, equipamento e implemento venha a sofrer.

**Art.5º.** A cessão de uso autorizada por esta lei, será realizada pelo prazo de 5 (cinco) anos, com direito a prorrogação por igual período, sendo que ao final o bem móvel, equipamento e implemento agrícola cedido, deverá retornar ao Município.

**Art.6°.** Independentemente de notificação e sem direito a indenização, a cessão de que trata esta Lei será extinta e o bem retornará a posse direta do Município, se a Associação Cessionária:

I- der ao bem e equipamento destinação diversa daquela descrita nesta lei e no respectivo Termo de Concessão;

II- encerrar suas atividades antes do término do prazo de cessão de uso.

**Art.7º.** O período de uso do equipamento pelos agricultores de forma individual, será disciplinado pelas Associações de Agricultores beneficiadas, mediante deliberação em suas assembleias gerais.

**Art.8º.** As concessões de uso de que trata a presente lei, será regulamentada mediante a expedição do competente Termo de Concessão de Uso assinado entre o Prefeito Municipal e o Presidente da Associação beneficiada, no qual deverá contar obrigatoriamente o direito de vistoria por representante do Município sempre que a Administração entender necessário.

**Art.9º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir os decretos e regulamentos necessários à fiel execução da presente lei e a promover a assinatura do respectivo Termo de Concessão de Uso.



**Art.10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo - SC, 27 de novembro de 2024.

# **VALDECIR KRAUSS**

Prefeito Municipal

## **JOSETE KOGG**

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda desta Prefeitura, na data supra.